Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

F 22 ev 27 8.

LEI Nº 1.087, DE 24 DE MARÇO DE 1.970

APROVA LOTEAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE DE TERRENO LOCALIZADO NA VILA XAVIER, DESTA CIDADE, E DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO DE QUARENTA E SEIS LOTES A OPERÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica aprovado o loteamento da área remanescente do terreno localizado na Vila Xavier, desta cidade, recebido em doação da firma Anderson, Clayton & Co., S.A. - Indústria e Comércio, nos têrmos da Lei nº 771, de 3 de novembro de 1.966, cuja planta, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a fazer doação dos 46 (quarenta e seis) lotes que integram a área acima referida, a operários da Prefeitura Municipal de Birigui, para construção da CASA PRÓPRIA.

ARTIGO 3º -- A atribuição dos lotes de terreno aos donatários far-se-á mediante sorteio público entre os operários inscritos, à razão de um lote para cada pretendente.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para a inscrição o operário deverá fazer prova de que não possui qualquer outro imóvel urbano no Município.

ARTIGO 4º -- A escritura de doação do lote sorteado se efetivará após o cumprimento das seguintes exigências:

a) - início das obras de construção dentro de 60 (sessenta) dias após o sorteio;

b) - término da construção no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do início das obras.

§ 1º -- O não cumprimento de qualquer das exigências acima implicará na renúncia ao direito à doação, revertendo automàticamente o lote ao patrimônio municipal.

§ 2º -- No caso de reversão do lote ao patrimônio municipal, o interessado perderá igualmente o direito às obras de construção já executadas.

ARTIGO 5º -- Se o interessado pretender construir mediante financiamento por intermédio de Autarquias ou Entidades que exijam a escritura para concessão do benefício, fica o Executivo Municipal autorizado a lhe outorgar a competente

escritura definitiva, desde que apresente documentação comprobatória do encaminhamento e da viabilidade do pedido.

ARTIGO 6º -- A casa construida nos têrmos desta lei não poderá ser alienada a qualquer título durante o prazo de 5 (cinco) anos, destinando-se exclusivamente à habitação dos beneficiários ou de seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Em caso de falecimento do beneficiário ficará sem efeito a condição acima imposta.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente